



PROCESSO

Nº 3132

DATA 02/09/2025

PA. L. Tavares - T H E DA SILVA

NOME: Coord. Adm.

ASSUNTO: solicitação do Primeiro Termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 003/2025, e ordenamento nº 004/2025, do processo administrativo nº 7991/2025, para atender as necessidades da Rede Municipal de saúde de São João del-Rei.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. Nº	01
PROC. Nº	3732
	1

OFÍCIO Nº175/2026 - SMS.

Caxias-Ma, 02 de setembro de 2026

A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

Assunto: Solicitação do Primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 003/2025, credenciamento nº 002/2025 do Processo Administrativo nº 1997/2025, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as medidas cabíveis para a formalização do **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 003/2025**, oriundo do **Credenciamento nº 002/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 1997/2025**, pelo período correspondente à vigência originalmente pactuada, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, celebrado com a empresa **T H B DA SILVA NUNCES**, inscrita no CNPJ nº 59.879.204/0001-97.

A contratação refere-se à execução de **procedimentos com finalidades diagnósticas e procedimentos clínicos**, compreendendo a prestação de serviços por clínicas especializadas em ações de promoção e prevenção da saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob regime de credenciamento, observado o teto financeiro anual de até **R\$ 943.448,33 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, em estrita observância às condições, especificações e valores estabelecidos na documentação que instruiu o **Credenciamento nº 002/2025**.

Atenciosamente,

Giuvan Dias de Sá Junior
Secretário Adjunto de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 01/2025

Giuvan Dias De Sá Junior
Secretário adjunto Municipal de Saúde

Estado do Maranhão, 3732
Município de Caxias
Protocolo
Caxias-MA 02/09/2026
Horário:

Edilene Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
CPL 1041-3



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. Nº	02
PROC. Nº	3+32
	7

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

O Contrato Inicial nº 003/2025, oriundo do Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo nº 1997/2025, tem por objeto a execução de **procedimentos com finalidades diagnósticas e procedimentos clínicos**, mediante prestação de serviços por clínicas especializadas em ações de promoção e prevenção da saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob regime de credenciamento, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

A solicitação do **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 003/2025**, por igual período, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que tais serviços são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das condições de saúde dos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.

A continuidade da contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de manutenção dos serviços e a importância de evitar a interrupção da assistência prestada aos usuários do SUS.

A eventual interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à assistência à saúde da população, comprometendo a realização de procedimentos indispensáveis ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, bem como a adoção de condutas terapêuticas adequadas pelas equipes de saúde.

Ressalta-se que permanecerão inalteradas as demais condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos valores praticados, observado o teto financeiro anual de até **R\$ 943.448,33 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme as condições estabelecidas no Credenciamento nº 002/2025.

Sob o aspecto legal, a prorrogação contratual encontra amparo no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à previsão contratual, à manutenção das condições de execução e à demonstração da vantajosidade para a Administração.

FLS. N.º 03
PROC. N.º 3432
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e o interesse público envolvido, solicitamos a adoção das providências necessárias para a celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Inicial nº 003/2025**, nos termos propostos.

Caxias-MA, 02 de setembro de 2026.

Giuvan Dias de Sá Junior
Secretário Adjunto de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 165/2025

Giuvan Dias De Sá Junior
Secretário adjunto Municipal de Saúde

Ofício nº 01/2026

Caxias (Ma), 02 de Setembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-Ma,

Sr. Angelo Augusto de Assunção Costa Couto

Vimos através deste, manifestar interesse para renovação do primeiro aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 003/2025 da empresa T H B DA SILVA NUNES – ME situada na RUA 9, QD 22, CASA 30, NOVA CAXIAS, CEP: 65.604-685, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, empresa prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos para atender a necessidade das demandas da secretaria municipal de saúde de Caxias Ma.

Por oportuno, informamos que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

Atenciosamente,

T. H. B. DA SILVA NUNES-ME

59.873.204/0001-97

Tarcísio Henrique Bezerra da Silva Nunes

CPF 033.928.283-08

Responsável Legal

Tarcísio Henrique Bezerra da Silva Nunes

Proprietário



FLS. Nº 05
PROC. Nº 3138
7



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATO Nº 003/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA T H B DA SILVA NUNES – ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Saneey, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: T H B DA SILVA NUNES – ME inscrita no CNPJ sob o nº 59.879.204/0001-97 situada à Rua RUA 9, QD 22, CASA 30, NOVA CAXIAS, CEP: 65.604-685, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, E-mail: toplabsdiagnosticos@gmail.com, Telefone: (99) 99642-4905, neste ato representado pela Sr. Tarcisio Henrique Bezerra da Silva Nunes, portadora do CPF nº 033.928.263-08.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de serviços para clínicas especializadas em Ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos com finalidade Diagnóstica e Procedimentos Clínicos, conforme o especificado pela **TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, para complementação do **SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, bem como com o Termo de Referência e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	020201002-3 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	N/A	SVÇ	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
2	020201004-0 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSGENS)	N/A	SVÇ	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
3	020201005-8 DETER. DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	N/A	SVÇ	50	R\$ 6,55	R\$ 327,50
4	020201006-6 DETER. DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	N/A	SVÇ	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
5	0202011007-4 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	N/A	SVÇ	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
6	020201007-4 DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	N/A	SVÇ	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
7	020201012-0 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	N/A	SVÇ	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
8	020201013-9 DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDÉLICO	N/A	SVÇ	57	R\$ 9,00	R\$ 513,00
9	020201018-0 DOSAGEM DE AMILASE	N/A	SVÇ	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00
10	020201020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO	N/A	SVÇ	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
11	020201021-0 DOSAGEM DE CÁLCIO	N/A	SVÇ	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
12	020201022-8 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	N/A	SVÇ	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00



FLS. No. 06
PROC. No. 3432
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 1708

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

13	020201026-0 DOSAGEM DE CLORETOS	N/A	SVC	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
14	020201027-9 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	N/A	SVC	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
15	020201027-9 DOSEAGEM DE COLESTEROL LDL	N/A	SVC	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
16	020201029-5 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	N/A	SVC	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
17	020201030-9 DOSAGEM DE COLINESTERASE	N/A	SVC	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
18	020201031-7 DOSAGEM DE CREATININA	N/A	SVC	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
19	020201032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	N/A	SVC	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
20	020201033-3 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	N/A	SVC	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
21	020201036-8 DOSAGEM DE DESIDROGENA LÁTICA	N/A	SVC	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
22	020201036-8 DOSAGEM FERRITINA	N/A	SVC	60	R\$ 15,59	R\$ 935,40
23	020201039-2 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	N/A	SVC	550	R\$ 3,51	R\$ 1.930,50
24	020201041-4 DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	N/A	SVC	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
25	020201042-2 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	N/A	SVC	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
26	020201043-0 DOSAGEM DE FOSFORO	N/A	SVC	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
27	020201044-9 DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DE FOSF. ÁCIDA	N/A	SVC	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
28	020201046-5 DOSAGEM DE GAMA GT	N/A	SVC	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
29	020201047-3 DOSAGEM DE GLICOSE	N/A	SVC	16000	R\$ 1,85	R\$ 29.600,00
30	020201050-3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	N/A	SVC	1300	R\$ 7,86	R\$ 10.218,00
31	020201055-4 DOSAGEM DE LIPASE	N/A	SVC	210	R\$ 2,25	R\$ 472,50
32	020201056-2 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	N/A	SVC	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
33	020201057 DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	N/A	SVC	413	R\$ 2,01	R\$ 830,13
34	020201060-0 DOSAGEM DE POTÁSSIO	N/A	SVC	413	R\$ 1,85	R\$ 764,05
35	020201061-9 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	N/A	SVC	413	R\$ 1,40	R\$ 578,20
36	020201062-7 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	N/A	SVC	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
37	020201063-5 DOSAGEM DE SÓDIO	N/A	SVC	217	R\$ 1,85	R\$ 401,45
38	020201064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMINO-OXALCÉTICA (TGO)	N/A	SVC	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
39	020201065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMINO PIRUVICA (TGP)	N/A	SVC	5000	R\$ 2,01	R\$ 10.050,00
40	020201066-0 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	N/A	SVC	102	R\$ 4,12	R\$ 420,24
41	020201067-8 DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	N/A	SVC	5000	R\$ 3,51	R\$ 17.550,00
42	020201069-4 DOSAGEM DE UREIA	N/A	SVC	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
43	020201070-8 DOSAGEM DE VITAMINA B12	N/A	SVC	102	R\$ 15,24	R\$ 1.554,48
47	020202007-0 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	N/A	SVC	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
48	020202009-6 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	N/A	SVC	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
49	020202012-6 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	N/A	SVC	205	R\$ 2,85	R\$ 584,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecax@gmail.com



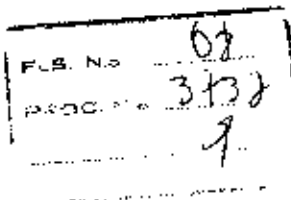
FLS. No 04
PROC. No 3432
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 309
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

50	020202013-4 DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	N/A	SVC	205	R\$ 5,77	R\$ 1.182,85
51	020202014-2 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA POTROMBINA (TAP)	N/A	SVC	205	R\$ 2,73	R\$ 559,65
52	020202015-0 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HOMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	N/A	SVC	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
53	020202030-4 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	N/A	SVC	1450	R\$ 1,53	R\$ 2.218,50
54	020202032-0 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	N/A	SVC	205	R\$ 2,73	R\$ 559,65
55	020202033-9 DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	N/A	SVC	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
56	020202035-5 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	N/A	SVC	102	R\$ 5,41	R\$ 551,82
57	020202036-3 ERITROGRAMA	N/A	SVC	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
58	020202037-1 HEMATÓCRITO	N/A	SVC	1450	R\$ 1,53	R\$ 2.218,50
59	020202038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	N/A	SVC	15000	R\$ 4,11	R\$ 61.650,00
60	020202039-8 LEUCOGRAMA	N/A	SVC	3000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
61	020202041-0 PESQUISA DE CELULAS LE	N/A	SVC	205	R\$ 4,11	R\$ 842,55
62	020202044-4 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	N/A	SVC	102	R\$ 2,73	R\$ 278,46
63	020202049-5 PROVA DE RETRAÇÃO DE COAGULO	N/A	SVC	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
64	020202050-9 PROVA DO LAÇO	N/A	SVC	1450	R\$ 2,73	R\$ 3.958,50
65	020203001-6 CONTAGEM DE LINFOCITOS B	N/A	SVC	102	R\$ 15,00	R\$ 1.530,00
66	020203002-4 CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	N/A	SVC	102	R\$ 15,00	R\$ 1.530,00
67	020203003-2 CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	N/A	SVC	102	R\$ 15,00	R\$ 1.530,00
68	020203004-0 DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1	N/A	SVC	102	R\$ 65,00	R\$ 6.630,00
69	020203005-9 DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DE HEPATITE C	N/A	SVC	102	R\$ 96,00	R\$ 9.792,00
70	020203007-5 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	N/A	SVC	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
71	020203007-5 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	N/A	SVC	1450	R\$ 9,25	R\$ 13.412,50
72	020203010-5 DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	N/A	SVC	1450	R\$ 16,42	R\$ 23.809,00
73	020203015-6 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	N/A	SVC	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
74	020203016-4 DOSAGEM IMUNOGLOBULINA E (IGE)	N/A	SVC	102	R\$ 9,25	R\$ 943,50
75	020203018-0 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINAS (IGM)	N/A	SVC	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
76	020203020-2 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	N/A	SVC	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
77	020203022-9 IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	N/A	SVC	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
78	020203025-3 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICARDIOLIPINA	N/A	SVC	102	R\$ 10,00	R\$ 1.020,00
79	020203026-1 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	N/A	SVC	102	R\$ 10,00	R\$ 1.020,00
80	020203029-6 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV (WESTERNBLOT)	N/A	SVC	102	R\$ 85,00	R\$ 8.670,00
81	020203030-0 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV2 (ELISA)	N/A	SVC	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
82	020203042-3 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA	N/A	SVC	102	R\$ 10,00	R\$ 1.020,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 4380
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

83	020203046-6 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	N/A	SVC	102	R\$ 9,70	R\$ 989,40
84	020203046-6 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	N/A	SVC	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
85	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DE HEPATITE B	N/A	SVC	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
86	020203064-4 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEP. B	N/A	SVC	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
87	020203067-9 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEP. C (ANTI-HCV)	N/A	SVC	205	R\$ 18,55	R\$ 3.802,75
88	020203068-7 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEP. D (ANTI-HDV)	N/A	SVC	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
89	020203072-5 PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDEA	N/A	SVC	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
90	020203072-5 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	N/A	SVC	625	R\$ 11,00	R\$ 6.875,00
91	020203076-8 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	N/A	SVC	2000	R\$ 16,97	R\$ 33.940,00
92	020203078-4 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍG. CENTRAL DO VÍRUS HEP. B	N/A	SVC	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
93	020203079-2 PES. DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	N/A	SVC	330	R\$ 30,00	R\$ 9.900,00
94	020203080-6 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	N/A	SVC	330	R\$ 18,55	R\$ 6.121,50
95	020203081-4 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	N/A	SVC	500	R\$ 17,16	R\$ 8.580,00
96	020203082-2 PESQ. DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	N/A	SVC	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
97	020203084-9 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLIS	N/A	SVC	102	R\$ 17,16	R\$ 1.750,32
98	020203085-7 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	N/A	SVC	175	R\$ 11,61	R\$ 2.031,75
99	020203087-PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	N/A	SVC	1600	R\$ 18,55	R\$ 29.680,00
100	020203089-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	N/A	SVC	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
101	020203090-3 PESQ. DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	N/A	SVC	275	R\$ 20,00	R\$ 5.500,00
102	020203091-1 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	N/A	SVC	275	R\$ 18,55	R\$ 5.101,25
103	020203092-0 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VÍRUS DA RUBÉOLA	N/A	SVC	1375	R\$ 17,16	R\$ 23.595,00



FLS. No 09
PROC. No 3732
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 1311
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

104	020203094-6 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	N/A	SVÇ	50	R\$ 17,16	R\$ 858,00
105	020203096-2 PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	N/A	SVÇ	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
106	020203097-0 PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B	N/A	SVÇ	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
107	020203098-9 PESQUISA DE ANTÍGENO E O VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	N/A	SVÇ	102	R\$ 18,55	R\$ 1.892,10
108	020203101-2 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	N/A	SVÇ	102	R\$ 4,10	R\$ 418,20
109	020203103-9 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPECÍFICA	N/A	SVÇ	102	R\$ 9,25	R\$ 943,50
110	020203108-0 QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	N/A	SVÇ	50	R\$ 168,48	R\$ 8.424,00
111	020203111-0 TESTE DE VDRL P/ DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	N/A	SVÇ	5000	R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
112	020203117-9 VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	N/A	SVÇ	1450	R\$ 2,83	R\$ 4.103,50
113	020204005-4 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURA OXIURUS)	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
114	020204006-2 PESQUISA DE EOSINÓFILOS	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
115	020204007-0 PESQUISA DE GORDURA FECAL	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
116	020204008-9 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
117	020204009-7 PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
118	020204010-0 PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
119	020204011-9 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSSOMAS EM FRAG. DE MUCOSA	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
120	020204012-7 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	N/A	SVÇ	2000	R\$ 1,65	R\$ 3.300,00
121	020204013-5 PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	N/A	SVÇ	102	R\$ 10,25	R\$ 1.045,50
122	020204014-3 PESQUISA DE SANGUE OCULTA NAS FEZES	N/A	SVÇ	102	R\$ 1,65	R\$ 168,30
123	0202050017 ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO NA URINA	N/A	SVÇ	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
124	020205002-5 CLEARÊNSE DE CREATININA	N/A	SVÇ	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
125	020205003-3 CLEARÊNSE DE FOSFATO	N/A	SVÇ	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
126	020205004-1 CLEARÊNSE DE UREIA	N/A	SVÇ	102	R\$ 3,51	R\$ 358,02
127	020205005-0 CONTAGEM DE ADDIS	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,04	R\$ 208,08
128	020205011-4 DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	N/A	SVÇ	102	R\$ 2,04	R\$ 208,08
129	020206001-2 DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TROXINA LIVRE	N/A	SVÇ	1375	R\$ 12,54	R\$ 17.242,50
130	020206002-0 DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	N/A	SVÇ	102	R\$ 12,54	R\$ 1.279,08
131	020206003-9 DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	N/A	SVÇ	102	R\$ 14,69	R\$ 1.498,38



FLS. N.º 10
PROC. N.º 3432
7



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

132	020206004-7 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	N/A	SVC	102	R\$ 10,20	R\$ 1.040,40
133	020206005-5 DOSAGEM DE 17 SETOSTEROIDES TOTAIS	N/A	SVC	102	R\$ 6,72	R\$ 685,44
134	020206006-3 DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	N/A	SVC	102	R\$ 6,72	R\$ 685,44
135	020206007-1 DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	N/A	SVC	102	R\$ 6,72	R\$ 685,44
136	020206008-0 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	N/A	SVC	102	R\$ 14,12	R\$ 1.440,24
137	020206009-8 DOSAGEM DE ALDOSTERONA	N/A	SVC	102	R\$ 11,89	R\$ 1.232,78
138	020206011-0 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	N/A	SVC	102	R\$ 11,53	R\$ 1.176,06
139	020206012-8 DOSAGEM CALCITONINA	N/A	SVC	102	R\$ 14,38	R\$ 1.466,76
140	020206013-6 DOSAGEM DE CORTISOL	N/A	SVC	102	R\$ 9,86	R\$ 1.005,72
141	020206014-4 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	N/A	SVC	102	R\$ 11,25	R\$ 1.147,50
142	020206015-2 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA(DHT)	N/A	SVC	102	R\$ 11,71	R\$ 1.194,42
143	020206016-0 DOSAGEM DE ESTRADIOL	N/A	SVC	102	R\$ 10,15	R\$ 1.035,30
144	020206017-9 DOSAGEM DE ESTRIOL	N/A	SVC	102	R\$ 11,55	R\$ 1.178,10
145	020206018-7 DOSAGEM DE ESTRONA	N/A	SVC	102	R\$ 11,12	R\$ 1.134,24
146	020206021-7 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG,BETAHCG)	N/A	SVC	700	R\$ 7,85	R\$ 5.495,00
147	020206022-5 DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	N/A	SVC	102	R\$ 10,21	R\$ 1.041,42
148	020206023-3 DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	N/A	SVC	200	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
149	020206024-1 DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	N/A	SVC	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
150	020206025-0 DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	N/A	SVC	900	R\$ 8,96	R\$ 8.064,00
151	020206026-8 DOSAGEM DE INSULINA	N/A	SVC	102	R\$ 10,17	R\$ 1.037,34
152	020206027-6 DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	N/A	SVC	102	R\$ 43,13	R\$ 4.399,26
153	020206029-2 DOSAGEM DE PROGESTERONA	N/A	SVC	102	R\$ 10,22	R\$ 1.042,44
154	020206030-6 DOSAGEM DE PROLACTINA	N/A	SVC	102	R\$ 10,15	R\$ 1.035,30
155	020206034-9 DOSAGEM DE TESTOTERONA	N/A	SVC	102	R\$ 10,43	R\$ 1.063,86
156	020206035-7 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	N/A	SVC	102	R\$ 13,11	R\$ 1.337,22
157	020206036-5 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	N/A	SVC	102	R\$ 15,35	R\$ 1.565,70
158	020206037-3 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	N/A	SVC	102	R\$ 8,76	R\$ 893,52
159	020206038-1 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	N/A	SVC	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
160	020206039-0 DOSAGEM DE TRIIODOTIROXINA (T3)	N/A	SVC	600	R\$ 8,71	R\$ 5.226,00
161	020206043-8 TESTE DE ESTIMULO DO HGH APÓS GLUCAGON	N/A	SVC	102	R\$ 12,01	R\$ 1.225,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecax@gmail.com



FLS. No. 11
PROC. No. 3432
9



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

162	020206044-6 TESTE DE SUPRESSÃO DE CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	N/A	SVC	102	R\$ 12,01	R\$ 1.225,02
163	020206045-4 TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APÓS GLICOSE	N/A	SVC	102	R\$ 12,01	R\$ 1.225,02
164	020206046-2 TESTE PARA INVESTIGAÇÃO DE DIABÉTES INSIPDUS	N/A	SVC	102	R\$ 8,43	R\$ 859,86
165	020206047-0 PESQUISA DE MICROPROLACTINA	N/A	SVC	102	R\$ 12,15	R\$ 1.239,30
166	020207001-8 DOSAGEM DE ACIDO DELTA - AMINOLEULUNICO	N/A	SVC	102	R\$ 2,06	R\$ 210,12
167	020207002-6 DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	N/A	SVC	102	R\$ 2,23	R\$ 227,46
168	020207005-0 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	N/A	SVC	102	R\$ 15,56	R\$ 1.587,12
169	020207008-5 DOSAGEM DE ALUMINIO	N/A	SVC	102	R\$ 27,50	R\$ 2.805,00
170	020207015-8 DOSAGEM DE CARBAMAZEIPINA	N/A	SVC	102	R\$ 17,53	R\$ 1.788,06
171	020207022-0 DOSAGEM DE FENITOINA	N/A	SVC	102	R\$ 35,22	R\$ 3.592,44
172	020207025-5 DOSAGEM DE LITIO	N/A	SVC	102	R\$ 2,25	R\$ 229,50
173	020207026-3 DOSAGEM DE MERCURIO	N/A	SVC	102	R\$ 2,04	R\$ 208,08
174	020208001-3 ANTIBIOGRAMA	N/A	SVC	300	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
175	020208002-1 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	N/A	SVC	300	R\$ 13,33	R\$ 3.999,00
176	020208003-0 ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTERIAS	N/A	SVC	200	R\$ 13,33	R\$ 2.666,00
177	020208004-8 BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE	N/A	SVC	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
178	020208005-6 BASIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE	N/A	SVC	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
181	020208008-0 CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	N/A	SVC	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
182	020208009-9 CULTURA DO LEITE HUMANO POS PASTEURIZAÇÃO	N/A	SVC	102	R\$ 5,62	R\$ 573,24
183	020208010-2 CULTURA PARA HERPESVIRUS	N/A	SVC	102	R\$ 4,33	R\$ 441,66
184	020208011-0 CULTURA SOLIDA PARA MICROBACTERIAS	N/A	SVC	102	R\$ 5,63	R\$ 574,26
185	020208012-9 CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBIAS	N/A	SVC	200	R\$ 10,25	R\$ 2.050,00
186	020208013-7 CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	N/A	SVC	102	R\$ 4,19	R\$ 427,38
187	020208014-5 EXAME MICROBIOLOGICA A FRESCO (DIRETO)	N/A	SVC	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
188	020208015-3 HEMOCULTURA	N/A	SVC	200	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00
189	020208019-6 PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	N/A	SVC	200	R\$ 4,33	R\$ 866,00
190	020208020-0 PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	N/A	SVC	102	R\$ 2,80	R\$ 285,60
191	020209001-9 ÁCIDO ÚRICO LIQUIDO DO SINOVIAL E DERRAMES	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
192	020209002-7 ADENOGRAMA	N/A	SVC	102	R\$ 5,79	R\$ 590,58
193	020208003-5 CITOLOGIA PRA CLAMIDIA	N/A	SVC	102	R\$ 4,33	R\$ 441,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 85.800-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecax@gmail.com



FLS. No. 12
PROC. N.º 3432
7



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

194	020209005-1 CONTAGEM ESPECIFICA DE CÉLULAS NO LÍQUOR	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
195	020209006-0 CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
196	020209008-6 DOSAGEM DE CREATININA NO LÍQUIDO AMNIOTICO	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
197	020209009-4 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	N/A	SVC	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
198	020209010-8 DOSAGEM DE FRUTOSE	N/A	SVC	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
199	020209011-6 DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	N/A	SVC	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
200	020209012-4 DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
201	020209013-2 DOSAGEM DE PROTEINAS NO LÍQUIDO SINOVIAl E DERRAMES	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
202	020209018-3 EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
203	020209019-1 MIELOGRAMA	N/A	SVC	102	R\$ 5,79	R\$ 590,58
204	020209022-1 DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	N/A	SVC	102	R\$ 2,01	R\$ 205,02
205	020209023-0 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LÍQUOR	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
206	020209026-4 PESQUISA DE ESPERMATOZOIDE (APÓS VASECTOMIA)	N/A	SVC	102	R\$ 4,80	R\$ 489,60
207	020209027-2 PESQUISA DE FAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAl	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
208	020209028-0 PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMATICA (CADA)	N/A	SVC	102	R\$ 9,70	R\$ 989,40
209	020209029-9 PROVA DE LATEX P/ HAEMOPILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCOS PEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDES (A,B E C)	N/A	SVC	102	R\$ 1,89	R\$ 192,78
210	020209030-2 PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	N/A	SVC	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
211	020210001-4 DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO	N/A	SVC	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
212	020212002-3 DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	N/A	SVC	6250	R\$ 1,37	R\$ 8.562,50
213	020212008-2 PESQUISA DE FATOR RH (COM D FRACO)	N/A	SVC	6250	R\$ 1,37	R\$ 8.562,50
214	020301001-9 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	N/A	SVC	6000	R\$ 13,72	R\$ 82.320,00
215	0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL MICROFLORA	N/A	SVC	6000	R\$ 14,37	R\$ 86.220,00
449	020201076-7 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	N/A	SVC	1500	R\$ 15,24	R\$ 22.860,00
451	020205009-2 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	N/A	SVC	1500	R\$ 8,12	R\$ 12.180,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecax@gmail.com



FLS. No. 13
PROC. N.º 3132
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. CC 4315
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 943.448,33 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



FLS. Nº 14
PROC. Nº 3132
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. 1716
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



FLS. Nº 75
PROC. Nº 3132
7



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 1317
FLS. 1317
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



FLS. Nº 16
PROC. Nº 3430
7



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

CC 4318
FLS. 1
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5 fraudar a licitação
- 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



FLS. Nº 17
PROC. Nº 3232
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais

CC 1319
FLS.
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.



FLS. Nº	18
PROC. Nº	313
	1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CC 4320
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

- 13.16 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.
- 14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atua na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:02
- II. Fonte de Recursos:17
- III. Programa de Trabalho:10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FLS. Nº 79
PROC. Nº 3732
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 1321
FLS. 1321
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões elusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1 Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

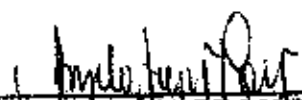
19.1.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

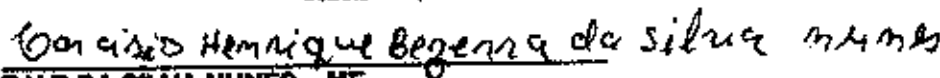
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA), 15 de setembro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
Sr. Angelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Angelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025


T H B DA SILVA NUNES - ME
Sr. Tarcisio Henrique Bazzera da Silva Nunes
CONTRATADO

FLS. Nº 20
PROC. Nº 343
1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCF
FLS. 1322
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01997/2025

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA T H B DA SILVA NUNES – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.879.204/0001-97.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.

LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

R\$ 943.448,23 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

INÍCIO: 15/09/2025 E TÉRMINO: 15/09/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. Gestão/Unidade:02
- II. Fonte de Recursos:17
- III. Programa de Trabalho:10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

PELA CONTRATANTE: SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. TARCISIO ENRIQUE BEZERRA DA SILVA NUNES, PORTADOR DO CPF Nº 033.928.283-08, REPRESENTANTE DA EMPRESA T H B DA SILVA NUNES – ME, CAXIAS - MA, 15 DE SETEMBRO DE 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EL.S. N.º	21
PROC. N.º	3432
	1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T H B DA SILVA NUNES
CNPJ: 59.879.204/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:48 do dia 02/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2027.

Código de controle da certidão: **BABF.384C.54E9.BEBF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº	22
PROC. Nº	3151
	1

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T H B DA SILVA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.879.204/0001-97

Certidão nº: 74053260/2026

Expedição: 02/09/2026, às 11:25:32

Validade: 01/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T H B DA SILVA NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.879.204/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FLS. N.º	23
PROC. N.º	3432
	7



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.879.204/0001-97

Razão social: T H B DA SILVA NUNES

Endereço: R NOVE 30 QUADRA22/ NOVA CAXIAS / CAXIAS / MA / 65604-685

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2026 a 19/09/2026

Certificação Número: 2026082107106441285344

Informação obtida em 02/09/2026 11:26:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

FLS. N.º 24
DATA DE EMISSÃO 02/09/2026, 11:09:32

PROC. N.º 3732
7

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0006853

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 3031070	NOME DO CONTRIBUINTE T H B DA SILVA NUNES	CPF / CNPJ 59.879.204/0001-97
ENDEREÇO RUA NOVE (COHAB)	NÚMERO 30	COMPLEMENTO SITUADO:QUADRA22;
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF CAXIAS - MA	BARRIO NOVA CAXIAS
	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 45056099368	NOME DO REQUERENTE T H B DA SILVA NUNES	FINALIDADE NADA CONSTA
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 02/09/2026 Hora de Emissão:
11:23:32

Validade: 01/12/2026

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramodema.com.br>

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 02 de Setembro de 2026



25
3136

1-800-368-5868 • 1-800-368-5868 • 1-800-368-5868



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 3732/2026 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA) 03 de setembro de 2026.

Giuvan Dias de Sá Junior
Secretário Adjunto de Saúde - Caxias-MA
Decreto nº 05/2025

Giuvan Dias de Sá Junior
Secretário Adjunto Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 373212026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 6.061.739,69

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 03/09/2026


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matricula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



PROCESSO ADMINISTRATIVO 3732/2026

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 3732/2026.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias (MA) 03 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Giuvan Dias de Sá Junior
Secretário Adjunto de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 05/2025

Giuvan Dias de Sá Junior
Secretário adjunto Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL 07

I. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do contrato nº003/2025 do credenciamento nº02/2025 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa THB DA SILVA NUNES-ME, inscrita no CNPJ nº59.879.204/0001-97, que tem por objeto prestação de serviços para clínicas especializadas em Ações de Promoção e Prevenção de Saúde, Procedimentos com finalidade Diagnóstica e Procedimentos Clínicos, por um novo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, consta nos autos os seguintes documentos;

- a) Ofício nº175/2026 SMS, datado de 02 de setembro de 2026, assinado pelo Sr. Giuvan Dias De Sá Júnior, Secretário Adjunto Municipal de Saúde;
- b) Justificativa, datada de 02 de setembro de 2026, assinado pelo Sr. Giuvan Dias De Sá Júnior, Secretário Adjunto Municipal de Saúde;
- c) Termo de Aceite de aditivo contratual, assinado pelo representante da empresa, Sr. Tarcísio Henrique Bezerra da Silva Nunes;
- d) Cópia do contrato supracitado;
- e) Extrato do contrato supracitado;
- f) Certidões negativas de débitos da empresa;
- g) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Divanildo da Silva Alves, Contador, datada de 03 de setembro de 2026;
- h) Autorização para abertura do processo, datado de 03 de setembro de 2026, assinado pelo Sr. Giuvan Dias De Sá Júnior, Secretário Adjunto Municipal de Saúde;

É o breve relatório. Passo a opinar.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato supracitado, no termo de justificativa apenso aos autos, em vista de: "considerando a necessidade de manutenção dos serviços e a importância de evitar a interrupção da assistência prestada aos usuários do SUS". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, e condições constantes no contrato inicial conforme CLÁUSULA CONTRATUAL, e após assinatura do contratante, validando como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, haja visto a viabilidade comprovada em dotação orçamentária anexada, essa assessoria solicita o termo de prorrogação do contrato pelo novo período solicitado de 12 (doze) meses, considerando que a assinatura do novo contrato, pela autoridade, sanciona o reajuste, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº



190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

No que concerne ao aditamento, o art. 107, da Lei 14.133/2021, reforça e define que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Permitida a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes,

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, conforme consta em cláusula do contrato inicial.

No que concerne à prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, cumpre destacar que a Lei nº 8.080/1990, em seus arts. 24 e 26, admite o recurso à iniciativa privada quando insuficientes as disponibilidades públicas para garantir a cobertura assistencial, estabelecendo que a participação complementar deverá ser formalizada mediante

contrato ou convênio, observadas as normas de direito público, bem como os critérios e valores de remuneração definidos no âmbito do SUS. Nesse contexto, a utilização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, enquanto instrumento oficial de organização e referência dos procedimentos e respectivos parâmetros assistenciais, mostra-se pertinente à adequada definição e execução dos serviços contratados, desde que observadas as normas específicas aplicáveis. Assim, estando o presente procedimento devidamente instruído e demonstrada a regularidade da contratação e da alteração pretendida, entende-se juridicamente possível o prosseguimento do aditivo, ressalvada a observância das disposições legais e regulamentares pertinentes à complementação assistencial do SUS.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante no autos e os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Assessoria Jurídica, sob o aspecto estritamente jurídico-formal e sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, orçamentária, operacional ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja competência é atribuída aos setores técnicos e à autoridade competente, entende que o procedimento em análise encontra respaldado na legislação vigente.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos da legislação aplicável, limitando-se à análise da regularidade jurídica dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

Assim, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento, observadas as recomendações e ressalvas eventualmente consignadas neste parecer, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 04 de setembro de 2026.



Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

02/2025

Nº 3732/2026

Lei nº 14.133, de 2021

ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 003/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº

1º (PRIMEIRO) **TERMO ADITIVO AO**
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAXIAS, E A EMPRESA T H B DA SILVA
NUNES - ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretário Adjunto Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Giuvan Dias de Sá Júnior, portador do RG nº 2094911 SSP-PI, e CPF nº 993.489.003-82.

CONTRATADA: T H B DA SILVA NUNES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 59.879.204/0001-97 situada à Rua RUA 9, QD 22, CASA 30, NOVA CAXIAS, CEP: 65.604-685, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão. E-mail: poplabsdiagnosticos@gmail.com, Telefone: (99) 99642-4905, neste ato representado pela Sr. Tarcisio Henrique Bezerra da Silva Nunes, portadora do CPF nº 033.928.263-08.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na cláusula Segunda do contrato inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data da assinatura e terá vigência de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

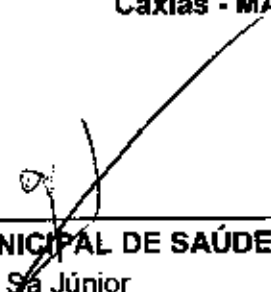


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

- 04.02.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Caxias - MA, 15 de Setembro de 2026


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS

Sr. Giuvan Dias de Sá Júnior

CONTRATANTE

Tarcísio Henrique Bezerra da Silva Nunes

T H B DA SILVA NUNES – ME.

Sr. Tarcísio Henrique Bezerra da Silva Nunes

Pela CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 31
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATO DE CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03732/2026

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA T H B DA SILVA NUNES – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.879.204/0001-97.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.

LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

INÍCIO: 15/09/2026 E TÉRMINO: 15/09/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 04.02.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PELA CONTRATANTE: SR. GIUVAN DIAS DE SÁ JÚNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. TARCISIO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA NUNES, PORTADOR DO CPF Nº 033.928.263-08, REPRESENTANTE DA EMPRESA T H B DA SILVA NUNES – ME, CAXIAS - MA, 15 DE SETEMBRO DE 2026.